



Município de Farol

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO PELA ASSOCIAÇÃO FAROLENSE DE PRODUTORES DE LEITE (AFAPROL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Para fins do cumprimento do Convênio nº 109/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e o Município de Farol, fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso gratuito do trator agrícola plus 100 ROPS, marca LS TRACTOR, número de série 2494030857, nº de motor B600258H e chassi 9BLP10 001NG000108 pela Associação Farolense de Produtores de Leite (AFAPROL), inscrita no CNPJ 10.570.097 /0001-21.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso gratuito do veículo VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, Placas BAZ2716, código RENAVAM nº 01105636361, pela Associação Farolense de Produtores de Leite (AFAPROL), inscrita no CNPJ 10.570.097 /0001-21.

Art. 3º - Deverá constar obrigatoriamente no termo de autorização de uso do equipamento a que refere o artigo 3º desta Lei Complementar, dentre outras, as seguintes obrigações:

- I – Responsabilidade da AFAPROL pela manutenção e guarda do veículo/equipamento;
- II – Deverá ser destinado ao atendimento de todos os interessados residentes no Município de Farol e não somente os Associados;
- III – Compromisso de utilizar o maquinário/veículo exclusivamente em prol da comunidade, tais como:
 - a) No caso do equipamento previsto no artigo 1º desta Lei, em atividades referentes à agricultura familiar e produção leiteira, executando tanto os serviços de recuperação de estradas vicinais e vias de acesso aos Assentamentos, como também os serviços de construção de conservação do solo, micro bacias, irrigações e outros que favoreçam o aumento produtivo e aferição de renda aos pequenos produtores rurais com agilidade e qualidade, no intuito de promover o desenvolvimento do setor agropecuário, bem como incentivar e viabilizar aos pequenos e médios agricultores, melhores condições e estrutura nas estradas rurais para o escoamento da sua produção, de forma mais rápida e segura, e com isto aumentar a renda nas atividades agrícolas e demais previstas no Convênio nº 109/2022 e documentos correlatos;
 - b) No caso do veículo previsto no artigo 2º desta Lei, em atividades referentes à agricultura familiar e produção leiteira, que favoreçam o aumento produtivo e aferição de renda aos pequenos produtores rurais com agilidade e qualidade, no intuito de promover o desenvolvimento do setor agropecuário, bem como incentivar e viabilizar aos pequenos e médios agricultores, de forma mais rápida e segura, e com isto aumentar a renda nas atividades agrícolas;



Município de Farol

IV – Compromisso de atender a todos, independente se cooperado ou não, por ordem de requerimento.

V – Compromisso de operar o equipamento através de um operador/motorista devidamente designado pela Associação, devidamente capacitado/habilitado, sem ônus de qualquer natureza para o Município.

VI – Cláusula de reversão automática em caso de descumprimento dos encargos e demais obrigações;

VIII - Prazo não superior à 5 (cinco) anos, podendo ser renovado sempre que houver interesse público.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”.
Farol, 20 de abril de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal